LEI Nº 2.009, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação, aprovação e homologação de loteamento urbano Guaporé e estabelece outras providências.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Respeitados os princípios constitucionais pertinentes e na forma da lei Orgânica deste município, fica criado, aprovado e homologado o loteamento urbano, denominado **LOTEAMENTO GUAPORÉ**, de propriedade do **MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.587.887/0001-29, neste ato representada pela Excelntíssima Prefeita Municiapl Sra**. SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO**, brasileira, casada, funcionaria publica, portadora da cédula de identidade RG. nº. 32.330.216-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 296.679.598-05, com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Chupinguaia(RO), localizada na Avenida Valter Luiz Filus, nº. 1133, Centro, tendo como objeto a criação, aprovação e homologação do loteamento situado no perímetro urbano de Chupinguaia (RO), divisando com terras particulares, conforme memorial descritivo técnico, mapas e medições, integrantes da presente Lei.

Art. 2º O loteamento urbano Guaporé, de que se trata a presente Lei, é composto conforme discriminação:

I - ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO: .....384.190,00 m² - 100.00%

II - PERIMENTRO LOTEAMENTO: .....2.945,54 m

III - ÁREA TOTAL DOS LOTES: .....280.271,93 m² - 72,95%

V - ÁREA TOTAL SISTÉMA VIÁRIO: .....93.235,52 m² - 24,27%

VI – ÁREA TOTAL INSTITUCIONAL: .....4.310,78 m² - 1,12%

VII - ÁREA VERDE:.....6.371,77 m² 1,66 %

II – QUANTIDADES DE QUADRAS: .....27 - UNID.

IX - QUANTIDADES DE LOTES: .....249 - UNID.

Parágrafo único. A área total a que se refere o caput deste artigo, encontra-se em situação regular livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, na forma da lei, localizada dentro do perímetro urbano deste município de Chupinguaia (RO).

Art. 3º O Loteamento Urbano de que trata a presente Lei possui a denominação Guaporé,

Art. 4º Faz parte integrante da presente Lei, o processo de inteiro teor, a que se refere o loteamento urbano, conforme mapas, memoriais, desenhos e medições.

Art. 5º A área loteada destina-se para fins de habitação residencial e comercial, respeitadas as normas posturais e imposições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º Com a criação, aprovação e homologação do loteamento urbano de que trata a presente Lei, fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena (RO), a efetivar o respectivo registro imobiliário, na forma estabelecida em lei.

Parágrafo único. Depois de registrado o loteamento urbano denominado Guaporé, a Prefeitua Municipal de Chupinguaia promoverá a cobrança da alienação, doação ou concessão, seja a que título for, dos lotes que o integram, na melhor forma e planos que lhe convier, respeitadas as áreas públicas, as áreas de reservas, praças, logradouros públicos e arruamento, obedecidos os princípios legais constitucionalmente estabelecidos.

Art. 7º Será de responsabilidade da Prefeitua Municipal de Chupinguaia, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, a promover o necessário arruamento no loteamento urbano, e estabelecer por marco, os pontos de limites dos lotes.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, a implantação da infraestrutura básica necessária, conforme termo de compromisso, que será efetivada sistematicamente, e oportunização conveniada ou contratada com as empresas concessárias e/ou permissionárias do serviço público, considerado permanente e essencial ao interesse público.

Art. 8º As demais normas e procedimentos necessários a execução desta Lei serão objetos de decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 06 de Setembro de 2017.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TEREZINHA
Procuradora Geral do Município

MAGNO JESUS DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio